



APROVADO

Em: 11/01/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
RECEBIDO EM: 10/01/2022

Seizone Eulzer
Assinatura
às 09:50 hrs.

cria o Parque Ecológico da Nasçença, autoriza a indenização para fins de revitalização das áreas ocupadas e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal de Itapororoca a aprovação da seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico da Nasçença, com área total de 15,2433 hectares, conforme área georreferenciada que segue anexa a este projeto.

Art. 2º A criação do Parque Natural Municipal da Nasçença tem por objetivos:

- I - Assegurar a preservação dos remanescentes de Mata Atlântica e ecossistemas associados da região, bem como recuperar as áreas degradadas ali existentes;
- II - Manter populações de animais e plantas nativas e oferecer refúgio para espécies migratórias, raras, vulneráveis, endêmicas e ameaçadas de extinção da fauna e flora nativas;
- III - Preservar as formações geológicas notáveis contidas em seus limites;
- IV - Oferecer oportunidades de visitação, recreação, interpretação, educação, cultura e pesquisa científica;
- V - Assegurar a continuidade dos serviços ambientais prestados pela natureza;
- VI - Possibilitar o desenvolvimento do turismo e de atividades econômicas sustentáveis, conforme disposto em seu plano de manejo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

VII - A preservação da fonte da nascente;

Art. 3º O Parque Ecológico da Nascente será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que adotará as medidas necessárias para sua efetiva implantação, inclusive através de parcerias públicas e privadas, sempre celebradas através de Convênio.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Lei, para a elaboração do plano de manejo do Parque Ecológico da Nascente.

Parágrafo único. Enquanto não for aprovado o plano de manejo do Parque Ecológico da Nascente, sua zona de amortecimento será constituída, provisoriamente, pelo que regulamenta a legislação pertinente em vigor.

Art. 5º Concessões e permissões públicas serão permitidas, a crédito do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo, no entanto, vedadas para o exercício de atividades econômicas que degradem o meio ambiente ou alterem a destinação ecológica do Parque Ecológico da Nascente.

Parágrafo único. As concessões e permissões observarão as disposições da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no que couber.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as indenizações necessárias para a recuperação e revitalização das áreas que abrangem a área do Parque Ecológico da Nascente e o seu entorno, inclusive daquelas ocupadas em razão de permissão ou concessão públicas realizadas antes da edição desta lei.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante Decreto, estabelecer os valores a serem cobrados pelas visitações do público em geral ao Parque Ecológico da Nascente, bem como, as hipóteses de entrada gratuita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º Fica proibida Exploração comercial de água extraída do lençol freático da área onde está instalado o Parque Ecológico da Nascença e daquela que se estender por até dois quilômetros dos seus limites territoriais.

Art. 9º Os recursos necessários à implantação do Parque Ecológico da Nascença serão oriundos de dotação orçamentária própria do Município, podendo receber doações de instituições conveniadas e de entidades públicas ou privadas.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição legal em contrário.

Itapororoca/PB, 04 de janeiro de 2022.

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO

Prefeita Constitucional